



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA / PE

Processo: 57118320118171090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELA JURACY DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde a autora alega ter sofrido acidente no dia **02.10.2009** e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, ingressou com pedido administrativo onde após análise medico/documental recebeu o valor de **R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, porém entendendo fazer jus a complementação da indenização do seguro intentou com a presente demanda.

Após as deliberações iniciais o Nobre Magistrado determinou a realização da prova pericial na vítima, a ser realizada no dia 09.07.2018, com intuito de se verificar as supostas lesões sofridas e o grau de repercussão da lesão.

Ocorre que, até a presente data não houve qualquer manifestação do expert acerca do resultado da prova pericial, ato este que fere o princípio da duração razoável do processo.

Desta forma, requer a Ré a intimação do perito para que manifeste acerca da realização da prova pericial, e ainda que seja acostado o laudo pericial para que as partes se manifestem sobre o documento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 29 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE